

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI.

DESIGNO o dia 16/01/09
às 11:00 horas para a sessão de conciliação.

Campo Maior, 28/11/08

Serventuário(a) Antônio Carlos Costa Rodrigues

Antônio Carlos Costa Rodrigues
ESCREVENTE

JOSÉ PAULO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais (de licença pelo INSS), portador de RG: 1528913/PI e CPF: 497.036.333-15, residente e domiciliado na rua Esplanada, nº 223, bairro Estação, município de Campo Maior-PI; por suas advogadas que esta subscrevem conforme procuração anexa, com escritório sito à rua Benjamin Constant, nº 815, Shopping Jose Paulino, centro, Campo Maior - PI, telefone: 86-3252.1456, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** contra a **REAL SEGUROS S/A**, sito à Rua 13 de Maio, nº 1529 -3º andar - Bela Vista - Cep: 01.327-001 - São Paulo/SP ; pelos fundamentos fático-jurídicos a seguir delineados:

1 - No dia 11.03.2005 o Autor fora vítima de acidente de trânsito na BR 070 no estado de Goiás, tendo sido atendido pelo Hospital de Base de Brasília - DF.

2 - O acidente provocou lesão no membro inferior do Requerente de natureza permanente, o qual fora obrigado a se afastar do trabalho, pois se encontra até a presente data incapacitado, conforme faz prova concessão de auxílio-doença pelo INSS que constatou através de perícia a incapacidade laboral.

3. Diante do fato o Autor protocolou perante a seguradora ora Requerida, através de processo administrativo (Processo/Sinistro:2008/0282 - doc. anexo), o recebimento do seguro DPVAT por invalidez, todavia, a seguradora através de exageradas medidas burocráticas e protelatórias vem dificultando a conclusão do processo e recebimento do seguro.

copiada

03
cl

4. De acordo com Lei nº 6.194 de 19 de Dezembro de 1974, dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores via terrestre, ou por carga, a pessoas transportadas ou não, diz:

Art. 3º - "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada" :

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo no país – no caso de morte.

b) Até 40(quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente; (grifo nosso).

.....

Art. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

PELO EXPOSTO, REQUER:

- a) A citação da Seguradora/requerida no endereço indicado, para, querendo, contestar na demanda, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO; como também determinar a juntada do processo administrativo do autor;
- b) A condenação da ré em custas e honorários advocatícios;
- c) A PROCEDENCIA DA AÇÃO condenando a Seguradora, ora requerida ao pagamento da importância de 40 (quarenta) salários mínimos equivalente a indenização por invalidez permanente conforme preceitua a lei;

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a presente o valor de R\$ 16.600,00.

N. termos.

P. deferimento

Campo Maior (PI), 28 de Novembro de 2008.

Priscilla Clark
Drª PRISCILLA CLARK
OAB/PI 4814

Renata Clark
Drª RENATA CLARK
OAB/PI 4506

JURIS CENTER
ADVOCACIA DINÂMICA

Teresina-PI: rua Riachuelo, nº 734/N – Centro Cep: 64000-050
Campo Maior-PI: r. Benjamin Constante, nº 815, Shopping Jose Paulino, sl.17 -- centro.
Tel/Fax: (086) 3226-2021 // 3252-1456
E-mail: clarkjuris@terra.com.

PROCURAÇÃO

Outorgante(s): José Paulo dos Santos, brasileiro, solteiro, desempregado,
portador de CPF: 497.036.333-15 e RG: 1.528.9131-58, residente
e domiciliado na rua: Esplanada, nº 223, bairro: Estação,
Campo Maior-PI.

Outorgado (s): DALTO CLARK, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob nº 1007;
RENATA CLARK, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI sob nº 4506, PRISCILLA
CLARK, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PI sob nº 4814.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s), abaixo assinado(s), nomeia(m) e constitu(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) outorgado(s), já devidamente qualificado(s) acima, a quem concede(m) amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** em qualquer órgão, juízo, instância, ou tribunal, em qualquer procedimento civil, criminal ou administrativo em que o(s) outorgante(s) for(em) autor(es) ou réu(s), assistente(s) ou oponente(s), agindo em seu(s) nome(s), em conjunto ou isoladamente, podendo dito(s) procurador(es) tudo fazer, requerer, praticar, assinar, receber e dar quitação, firmar compromisso, fazer acordo, desistir, transigir, interpor todos os recursos permitidos em direito, variar de ações agravar ou apelar de qualquer despacho ou decisão; produzir ou requerer provas e justificação, opor embargos, prestar compromisso legal de inventariante e assinar o respectivo termo; fazer as declarações de lei, requerer remição, adjudicação de bens, ordenar o protesto de títulos, levantar depósitos judiciais em nome do(s) outorgante(s), endossar cheques, assinar recibos e dar quitação, representa-lo(s) em quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, autarquias e especialmente para promover Requerer OPUAT podendo inclusive, este (s) substabelecer (em), uma ou mais vezes, com ou sem reserva para a prática simultânea dos mesmos atos e, finalmente praticar tudo em quer for permitido e necessário ao fiel cumprimento do presente mandato

Teresina (PI), 21 de novembro de 200 8.

José Paulo dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

08

Jose Paulo dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 528 913 DATA DE EXPEDIÇÃO 08-06-1992

NOME JOSÉ PAULO DOS SANTOS

FILIAÇÃO João Paulo dos Santos

Umbelina Rosa dos Santos

NATURALIDADE Campo Maior - PI DATA DE NASCIMENTO 18-02-1971

DOC ORIGEM Cert. Nasc. 3721, Fls. 279, Liv. 164-A, Campo Maior - PI

CPF ***** *Jose Paulo dos Santos*
ASSINATURA DO DIRETOR
LEIN 7.116 DE 29/7/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome JOSE PAULO DOS SANTOS

Nº de inscrição 497036333-15 Data do Nascimento 18/02/71

[Stamp: RECEBIDO]

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade e exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Jose Paulo dos Santos
JOSE PAULO DOS SANTOS

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 23/03/94

06
09

CEPISA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ Av. Maranhão, 740/904 Teresina (PI) - CEP 64.001-410 CNPJ nº 06.040.740/0001-00 IE nº 19.901.350-6 Endereço Eletrônico: www.cepisa.com.br		FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA - BAIXA TENSÃO NOTA FISCAL Nº 000.205.420 MÊS/FAT. OUTUBRO/2008 SEQ. 00 VENCIMENTO 24/10/2008 VALOR A PAGAR (R\$) 36,26 SERVIÇO DE ATENDIMENTO DA CEPISA LIGACÃO GRATUITA CÓDIGO ÚNICO 0370662-1 0800-86 0800					
IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / CIDADE SAMARA DE OLIVEIRA COSTA SANTOS R. ESPLANADA 214 223 CAMPO MAIOR " CAMPO MAIOR					CPF OU CNPJ	COD. ATIV	COD. AGRUP
DADOS DA INSTALAÇÃO CONSUMIDORA							
CORRIDA	LOCAL	LOCALIZAÇÃO	SETOR	ROTA	SEQUÊNCIA	CLASSE	CLASSE
029	010	07	019	049900	RESIDENCIAL	01	01
CÓDIGOS		TENSÃO		PORTO		ENTREGA (V)	
SUBCLASSE		TÍPO		LIGAÇÃO		NOMINAL	
01		MONOFÁSICA		220		200	
						229	
DADOS DA MEDIÇÃO				DATAS DE LEITURAS			
CÓDIGO E NÚMERO	MEIDOR	CONST.	ANTERIOR	LEITURA	ATUAL	CONSUMO	ANTERIOR
A401881			15317	15323	30		05/09/2008
						ATUAL	PRÓXIMA
						07/10/2008	07/11/2008
DADOS DO FATURAMENTO							
DATA APRESENTAÇÃO		MÊS/FAT.		SEQ.	DIAS FAT.		COD. RR
17/10/2008		OUTUBRO/2008		00	32		
FATURADO (R\$)		TARIFA (R\$)		VALOR (R\$)		HISTÓRICO	
20.014.2599		1.12		09/08		0	
DIFERENÇA TARIFA		8,12		08/08		0	
CONTRIB. ILLUM. PÚBLICA		0,74		07/08		0	
PARCELAMENTO DE DÉBITOS		35,52		06/08		0	
DEVOLUÇÃO SUBVENÇÃO BAIXA RENDA		17,62		05/08		0	
BÔNUS IMPORTE (RESID. CONSUMO)		-4,77		04/08		0	
PIS - 0,14				03/08		0	
COFINS - 0,63				02/08		0	
				01/08		0	
				12/07		0	
				11/07		0	
				MÉDIAS DE CONSUMO NOS		ÚLTIMOS 3 MESES (R\$)	
						0	
BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQ. ICMS (%)		ICMS INCLuíDO (R\$)		TOTAL A PAGAR (R\$)	
0,00		0		0,00		36,26	
CONSUMIDOR BAIXA RENDA, TARIFA SOCIAL, ISENTA DA ITR.				DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DA FATURA			
				Distribuição			
				Energia			
				Transmissão			
				Encargos			
				Tributos			
				0,40			
				4,54			
				0,48			
				0,22			
				0,77			
REAVISO DE VENCIMENTO: ATÉ A EMISSÃO DESTA CONTA NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO DO VALOR DA FATURA ABAIXO FATURA: Setembro/2008 00 VENCIMENTO: 24/09/2008 VALOR: 4,88 CONFORME LEI 8987/95 E RES. 458/00 ART 91. O SERVIÇO PODE SER SUSPENSO 15 DIAS APOS ESTE REAVISO.							
CONSUMIDOR							
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							
CEPISA 836700000000 362600170009 000000003707 662110080083							
							
MÊS/FAT.	SEQ.	MATRÍCULA	LOCAL	SETOR	ROTA	SEQUÊNCIA	VENCIMENTO
OUTUBRO/2008	00	0370662-1	010	07	019	049900	24/10/2008
AGENTE ARRECADADOR							TOTAL A PAGAR (R\$)
							36,26
BAIXA TENSÃO							
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							

07
d

Recife, 29 de Janeiro de 2008.

A(o)
Sr(a). PRISCILLA MARIA PINTO CLARK
Rua Joao de Freitas 1920 bl - f apt 104
Cristo Rei - Teresina - PI
CEP. 64015-460

REF.: SIN. DPVAT Nº 2008/028219 VIT. JOSE PAULO DOS SANTOS

Referindo-nos ao sinistro supra, informamos que para um pronunciamento quanto ao pedido de indenização, faz-se necessário o envio da documentação abaixo.

- Apresentar autorização de crédito assinado pela vítima, uma vez que a procuração anexa ao processo não consta poderes específicos para o procurador assinar este formulário.
- Apresentar uma prova das providências legais que foram tomadas logo após a ocorrência do acidente, uma vez que o registro da certidão de ocorrência foi feito por ato declaratório. Segue abaixo a relação de documentos que servem como prova :
 - ** Documento que evidenciem atendimento pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar ou Civil, Anjos do Asfalto ou similar;
 - ** Instauração de Inquérito Policial;
 - ** Prontuário do 1º atendimento hospitalar;
 - ** Documentos sobre providências mecânicas tomadas em relação ao auto;
 - ** Outros que poderão ser analisados isoladamente.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Ane Caroline



Protocolo Sinistro DEVAT

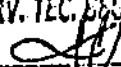
16/01/2008 16:14: 208

VÍTIMA: JOSE PAULO DOS SANTOS
TIPO DE RECLAMANTE: Vitima
DATA DE RECLAMAÇÃO: 16/01/2008
ATENDENTE: ELIANE
SEGURADORA: REAL SEGUROS S/A
NATUREZA: Invalidez Parcial
OBS.:
NÚMERO DO SINISTRO:
TELEFONE: 0800.221204 (FENASEG)
DOCUMENTOS APRESENTADOS: Aviso de sinistro / Autorização de crédito;
Certidão de ocorrência;
Certidão de nascimento da vítima;
RG da vítima;
CIC da vítima;
Comprovante de residência oficial da vítima;
Relatório do 1º atendimento médico;
Relatório de lesões sofridas e tratamento realizado;
Declaração da SSP informando a inexistência de IML na circunscrição do acidente;
Documento(s) do(s) Beneficiário(s):
1 O MESMO
RG;
CIC;
Comprovante de residência oficial;

- * Os documentos listados acima estarão sujeitos a análise da seguradora.
- * Caso a seguradora julgue necessário, outros documentos poderão ser solicitados.

Acompanhe seu processo DEVAT através do site
www.edr.com.br

EDR SERV. TEC. SEGUROS LTDA


Maria Eliane Silva

Atendente: ELIANE



HUCIVASA - Departamento de Ecografia Vascular

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ECODOPPLER COLOR VENOSO PROFUNDO E SUPERFICIAL MMII

Paciente: JOSÉ PAULO DOS SANTOS

Exame: 00222

Data Nasc: 18/02/71

Sexo: Masc

Data Exame: 08/02/1907

Idade: 11 Meses

Registro:

Convênio:

Exame solicitado por:

Parâmetros Descritivos / Laudo

ECODOPPLER COLOR VENOSO PROFUNDO DE MMII

SISTEMA VENOSO PROFUNDO - MIE

1) Veias Femorais Comum e Superficial

Pérvio

Colável a compressão externa

Bom enchimento ao color

Presença de sinais de refluxo ao Color e ao Doppler

Presença de sinais indiretos de trombose, refluxo e calibre diminuído ao Color e ao Doppler

2) Veias Poplitea e Fibular

Pérvio

Colável a compressão externa

Bom enchimento ao color

Presença de sinais de refluxo ao Color e ao Doppler

Presença de sinais indiretos de trombose, refluxo e calibre diminuído ao Color e ao Doppler

CONCLUSÃO

Presença de trombose venosa recanalizada, desde VFC até Veia Poplitea, envolvendo as Fibulares, com presença de calibre diminuído e refluxo em todo o trajeto.

Augustus Cesar de Araújo - CRM 6393



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade de Saúde _____

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a)

Sr.(a) Jose Paulo Santos

Foi atendido (a) na Unidade de UTD

do ABAF no dia 12/10/05

às _____ horas. Necessitando de 30

(Trinta) dias de repouso.

CID: 582.3

Data: 22/10/05

Dr. Denys C. Araújo de Moraes

MÉDICO

Assinatura e Carimbo do Médico

Relatório de Alta Hospitalar-

~~João~~ Paulo Santos

12/03/05 pela UTO/HBDF, com hipótese

Fratura segmentada de Fíbula (F) fechada

sendo submetido

Colocação de gesso e tração no dia 13/03/05

Dr. Falvo Recebe alta segundo orientação em visita

em enfermagem para o ambulatório do Dr. Falvo em 7 dias

sete dias com medicamentos e orientações.

38022153

S 82.3

22/03/05

Dr. Derys C. Aragão de Moraes
MÉDICO
CRM-DF 13779

RECEITUÁRIO

Nome:		Reg.:	
Unid. de Saúde:	Clinica:	☐ Ambulatório	☐ Emergência
Jose Paulo dos Santos está incapacitado definitivamente p/ o trabalho devido deficiência no membro inferior esquerdo por Síndrome pós trombose que não tem melhoras e o prognóstico é ruim NÃO EXISTE TRATAMENTO p/ a doença. favor afastar			
"O FUMO FAZ MAL À SUA SAÚDE E À DOS OUTROS"			
Data:	Assinatura e Carinho		
03.11.8	Dr. Cláudio Kalline Cis. Vascular / Angiologia CRM-DF 7063		



COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12484451522

Número do Benefício: 5192802810

Espécie: 31

Número do Requerimento: 65713033

Ao Sr.(a): JOSE PAULO DOS SANTOS

Endereço: SRES QUADRA 4 BLOCO N CASA 14, CRUZEIRO VELHO

CEP: 70648143

Município: BRASILIA

UF:DF

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 e 89 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991. Artigo. 71, 78 e 136 do Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 17/01/2007, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

Além disso, concluiu-se por seu encaminhamento a Reabilitação Profissional, devendo V. Sa. agendar, de imediato, a entrevista de avaliação, nesta Agência da Previdência Social.

Data: 06 de novembro de 2007

04/05/2008
15 dias antes

Marco Antonio de Oliveira - Presidente INSS

Agência da Previdência Social: APS BRASÍLIA-PLANO PILOTO

Endereço:

CEP: 70041900 Município: BRASILIA

UF: DF

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, em 06 de novembro de 2007

Assinatura do Segurado / Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR – PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – Centro – Fone: (86) 3252-3882

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 10284/08
REAL SEGUROS S/A, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
END: RUA 13 DE MAIO, Nº 1529 – 3º ANDAR – BELA VISTA
SÃO PAULO-SP

Pela presente, fica V. Senhoria CITADO(A) para os termos da
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, conforme cópia anexa, proposta por **JOSÉ PAULO DOS SANTOS**, estando igualmente INTIMADO(A) a comparecer à sessão de conciliação e/ou audiência de instrução e julgamento perante este Juízo, no endereço acima citado, na data e horário abaixo mencionados:

DATA: 16/01/08

HORA: 11:15

O não comparecimento da parte requerida importará em revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, proferindo-se julgamento de plano.

Fica de logo advertido, que não sendo obtida a conciliação, e não instituído o Juízo arbitral, realizar-se-á imediatamente audiência de instrução e julgamento, salvo se comprovadamente resultar prejuízo para a defesa, a teor do art. 27, da Lei 9.099/95.

Na oportunidade da realização da audiência supra, poderá, querendo, apresentar defesa escrita ou oral, bem como produzir as provas que assim desejar.

Campo Maior-PI, 28 de Novembro de 2008


Antônio Carlos Costa Rodrigues
Escrevente

RECIBO
Recebi às _____ Horas

C. Maior-PI, 18/12/2008 15
15
JMS

JOÃO BARBOSA Advogados Associados Serventuário(a)
João de Sousa Silva

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Solto
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendira Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Escritório de Advocacia
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR / PI.

Processo n.º 10284/08.

REAL SEGUROS S.A., empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44, Paraíso, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, com sede à Rua Senador Dantas, 74,5º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE PAULO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 275 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor, em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/03/2005**, ficando parcial e permanentemente inválido. Desta maneira, em nenhum momento o Autor entrou com o pedido administrativo para poder requerer à quantia que lhe é indenizável. Sendo assim, como a ré, sem ter conhecimento do sinistro acima citado, vai indenizar o Autor pelo acidente ocorrido. É lícito presumir que o Autor tenha deixado de procurar previamente a seguradora ré com o propósito de evitar a análise técnica do seu pleito, no processo denominado *regulação do sinistro*, quando as eventuais irregularidades documentais podem ser mais apropriadamente apuradas. Entendendo o Autor, equivocadamente, que faz jus a indenização securitária no importe de **R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais)**, intentou esta demanda judicial, que certamente não deve prosperar.

PRELIMINARMENTE DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT. A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como *"Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT"*.

Ademais, tem-se que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

José Wilson dos Santos AR

67

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

RIL SEGUROS S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA 13 DE MAIO, Nº 1529 - 3º ANDAR - BELA VISTA

CEP / CODE POSTAL

01327-001

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO PAULO

UF

SP

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CARTA DE CITAÇÃO. PROC. Nº 10284/08, AUDIÊNCIA P/

16/01/2009 ÀS 11:15HS.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Ilika de Oliveira
RecepçãoDATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

04/12/08

CARIMBO DO
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Matr. 8888.054-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 10.284/08 (Ação de Indenização)

Requerente: JOSÉ PAULO DOS SANTOS

Requerido: REAL SEGUROS S/A

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês janeiro de dois mil e nove, na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Maior -PÍ, na Sala de Audiência, às 11:15 horas, presentes a M.Mª Juíza de Direito Drª. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha, e o o Juiz Leigo Bel. Venício Saraiva de Lima, presente o Conciliador Bel. Paulo Sérgio Escórcio de Brito. Presente o requerente acompanhado da Advogada Drª. Priscilla Clark, e ausente o requerido. Aberta a audiência, fica prejudicada a conciliação, ante a ausência do requerido. Fica consignado, a a requerimento da Advogada do requerente, que a a defesa que se encontra acostada aos autos (fls. 15/24), não possui valor jurídico, tendo que não se encontra assinada por nenhum Advogado (apócrifa). Face a ausência injustificada da requerida, fica-lhe decretada a revelia. Sejam os autos conclusos para prolação de Sentença. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo que lido e apurado segue assinado por todos os presentes.

Juíza de Direito

Conciliador

Requerente

Advogada requerente

Jose Paulo dos Santos

Priscilla Clark



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Siqueira Campos, 372 - Centro ? Fone: (86) 3252-3882 ? CEP. 64280-000

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PROCESSO Nº 10284/08

Requerente: JOSÉ PAULO DOS SANTOS

Requerida: REAL SEGUROS S/A

Vistos etc.:

Relatório sucinto.

Diz a inicial que em 11.03.2005, a parte requerente sofreu acidente automobilístico. Em consequência do acidente, a parte requerente sofreu invalidez permanente.

Alega ainda que após o referido sinistro, não pode mais desenvolver suas atividades de forma regular, uma vez que apresentou invalidez permanente.

Ao final requer seja julgada procedente o presente o pedido, condenando a Seguradora Requerida ao pagamento da importância equivalente 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º, alínea "a" da Lei 6.194/74, haja vista a invalidez que foi vítima o requerente, fruto do acidente de trânsito informado.

É o relatório. Fundamento e decido.

Designada audiência de conciliação as fls. 11, esta restou sem êxito. Na

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Siqueira Campos, 372 - Centro ? Fone: (86) 3252-3882 ? CEP.64280-000

audiência de instrução as fls. 38/39,co a apresentação da contestação alegando para tanto as seguintes preliminares.

Sustenta a impossibilidade de aplicação do CDC, o descabimento da antecipação de tutela, bem como a Inexistência de prova indiciária.Com razão a requerida, não há nos autos nenhuma prova que consubstancia as alegações de invalidez que o autor pleiteia.

Ademais, não havendo prova da invalidez permanente, total e irreversível do beneficiário, como se extrai dos autos, a indenização do seguro obrigatório não deve ser paga.

ISTO POSTO, e com fundamento no art. 267, IV do CPC, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por não comprovação da invalidez alegada.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Após archive-se.

P.R.I.

Campo Maior, 23 de julho de 2010.

Dr. Lirton Nogueira Santos

Juiz de Direito



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROC. Nº 10284/2008
AÇÃO INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: JOSÉ PAULO DOS SANTOS
REQUERIDO: REAL S/A

DR.ª PRISCILA CLARK
RUA BEJAMIN CONSTANT, SHOPPING JOSE PAULINO, SL 17
CAMPO MAIOR-PI
CEP: 64.280-000.

Cumprindo determinação do MM Juiz de Direito deste Juizado,
nos autos do Processo supra caracterizado INTIMO-LHE do inteiro teor da
SENTENÇA, cuja copia segue em anexo.

Campo Maior, 26 de julho de 2010.


Érica R. Uchoa da Silva Melo
Diretora de secretária



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

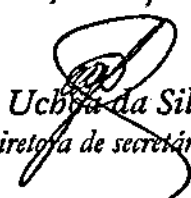
CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROC. Nº 10284/2008
AÇÃO INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: JOSÉ PAULO DOS SANTOS
REQUERIDO: REAL S/A

DR. DENIS GOMES MOREIRA.
AVENIDA MIGUEL ROSA, 3775/SUL-1º ANDAR PIÇARA
TERESINA-PI
CEP: 64001-495

Cumprindo determinação do MM Juiz de Direito deste Juizado,
nos autos do Processo supra caracterizado INTIMO-LHE do inteiro teor da
SENTENÇA, cuja copia segue em anexo.

Campo Maior, 26 de julho de 2010.


Érica R. Uchôa da Silva Melo
Diretora de secretária

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE
CAMPO MAIOR – PI.

RECIBO

Recebi às 09:35 Horas

C. Maior-PI, 14/09/10

Serventuário(a)

Bea Lúcia M. de Fátima Lino
SERVENTUARIA

Juizado Esp. Cível e Criminal
Campo Maior-PI

PROCESSO: 10.284/2008
A – JOSE PAULO DOS SANTOS
R – REAL SEGUROS S/A

JOSÁ PAULO DOS SANTOS, já qualificado nos Autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, que move contra REAL SEGUROS, através de suas advogadas, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à r. sentença, com base no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil e Lei 8.950 de 13/12/94, face às razões adiante aduzidas:

Em que pese a r. decisão, merecem acolhimento os seguintes embargos, tendo em vista as omissões, obscuridades verificadas nos seguintes itens:

Inicialmente necessária a retificação do parágrafo 1º do Relatório, onde relata a ocorrência de audiência de conciliação sem êxito e instrução com apresentação de contestação, quando na verdade ocorreu apenas uma única audiência, a audiência de conciliação realizada em 16.01.2009, tendo sido decretada revelia da parte ré em vista do seu não comparecimento – vide termo de audiência de fls. 68.

maria

74
4

Após audiência fora juntada a contestação da Requerida, a qual foi entregue na secretaria deste Juizado em 18.12.2008.

Todavia, apesar de apresentar a defesa a Suplicada, fez de forma incompleta, pois não restou a apresentação e juntada do processo administrativo do Autor, vez que toda a documentação comprobatória do acidente e da invalidez foi entregue na seguradora quando da entrada do processo administrativo, conforme faz prova documento de Protocolo de fls. 08, o qual discrimina a documentação entregue pelo sr. José Paulo, constando: Certidão de Ocorrência do Acidente, Relatório de 1º Atendimento, Relatório de lesões sofridas e Declaração da SSP informando a inexistência de IML naquela região.

Convém ressaltar, que a seguradora a documentação original para abrir o processo, e dessa forma lhe foi entregue os documentos, porém o Autor não tirou cópias dos referidos documentos.

Assim, diante da prova da existência de processo administrativo para recebimento do Seguro DPVAT, como também, da prova informando que o Autor entregou na seguradora todos os documentos, tendo inclusive recebido comprovante assinado pela funcionária da Requerida (fls. 08), deve-se presumir e dar credibilidade ao pleito do Autor.

Com efeito, a decisão, está em desacordo com as provas acostada aos autos.

Montes

73

Por fim, verifica-se ainda na r. sentença, em especial no seu último parágrafo: “...*julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por não comprovação da invalidez alegada.*”

Ora, Excelência, o Autor apresentou alguns atestados com a peça vestibular, além disso, consta do Protocolo do processo administrativo a Declaração da Secretaria de Segurança Pública da inexistência de IML, e, ainda, a prova maior da invalidez do autor é o documento do INSS concedendo-lhe auxílio-doença.

Pelo exposto, REQUER:

Com fundamento no art. 535, inciso I (ou inciso II), seja conhecido os embargos, pois tempestivos, e lhe dê provimento, conseqüentemente, a modificação da decisão a fim de condenar a Requerida no pagamento da indenização do seguro DPVAT.

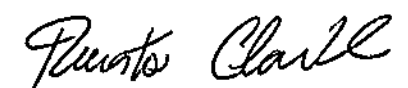
Termos que

Pede deferimento.

Campo Maior(PI), 13.09.2010.


DR. PRISCILLA CLARK

OAB/PI 4814


DRª RENATA CLARK

OAB/PI 4506

15/09/2010 Concluído AR P Juiz

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME E RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM ET RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR.^a PRISCILA CLARK
 RUA BEJAMIN CONSTANT, SHOPPING JOSE PAULINO, SL 17
 CAMPO MAIOR-PI
 CEP: 64.280-000.

DECLARAÇÃO DO TIPO DE SUJEITO / DÉCLARATION DU TIPE DE LA PERSONNE

REQUERENTE: JOSÉ PAULO DOS SANTOS

REQUERIDO: REAL SEGUROS S/A

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Samara de Queiroz Costa Santos recebedora

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

09/09/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
REMITENTE / N° DOCUMENT D'IDENTIFICATIONRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Francisco Ribeiro Franco Neto
 Carteiro III
 Mat. 8.523.658-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nº DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR. DENIS GOMES MOREIRA
 AVENIDA MIGUEL ROSA, 3775/SUL-1º ANDAR PIÇARA
 TERESINA-PI
 CEP: 64001-495

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO (CEITO / VERIFICATION) / DECLARATION

REQUERENTE: JOSÉ PAULO DOS SANTOS

REQUERIDO: REAL S/A

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURO DO VALOR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO /
DATE DE LIVRATION

10/09/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

10 SET 2010

DRIPI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DELL'AGENTE

Maisa Pires Vilanova
 Agente de Correios - M.D. Distr./Colata
 Matr. 227 703-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - ANO/2012.

REF. PROCESSO No 10.284/2008.

Adoto as seguintes providências:

- ☐ Voltem-me os autos conclusos após o período correicional;
- ☐ Cumpra-se o desp. de fl. _____, integralmente;
- ☐ Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para devolver o mandado recebido às fl. ___, devidamente cumprido, em 48 horas;
- ☐ Cumpra-se o determinado na sentença de fl. ___ dos autos;
- ☐ Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para dizer, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção;
- ☐ Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 horas dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção;
- ☐ Oficie-se ao MM. Juiz Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida em 1/1/12;
- ☒ Devolva-se a presente Carta Precatória à sua origem, com os nossos cumprimentos.;
- ☐ Dê-se baixa e archive-se.
- ☐ Abram-se vistas à parte executada para se manifestar sobre a penhora.;
- ☒ Abram-se vistas à parte () autora / ☒ ré para se manifestar sobre a petição de fls. 13/15 dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.
- ☐ À secretaria deste JECC para certificar acerca do decurso do prazo da contestação e/ou, réplica e/ou do determinado as fls. _____;
- ☐ À secretaria deste JECC para atualizar cálculos.
- ☐ Certifique-se o recurso.
- ☐ Intime-se as partes do despacho de fls. _____.
- ☐ Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.
- ☐ Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. _____ e arquivem-se os autos, após sua baixa na distribuição. **Cumpra-se.**
- ☐ Determine a extinção do processo, por considerar o JECC incompetente para processar e julgar o presente feito. ;ri;
- ☐ Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias devolver os valores recebidos em sede de () execução provisória de sentença ou de () antecipação de tutela, sob pena de serem os autos remetidos para o Ministério Público, para apuração do suposto crime de apropriação indébita.
- ☐ Defiro o pleito da requerida e determino a penhora *on line* nas contas da requerente. Ademais, retire-se cópias do processo e encaminhe para o Ministério Público para as medidas cabíveis.
- ☐ Determino que a Secretaria deste JECC confirme o pagamento do preparo junto ao Banco de Dados do TJ-PI (Cobranças Judiciais). Após, certifique nos autos e junte cópia do extrato que informa se ocorreu a liquidação do preparo.

Campo Maior (PI), 05/03/2012.


Juíza ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
TITULAR JECC



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – fone – (86) 3252-3882

CARTA DE INTIMAÇÃO

Proc. nº 10.284/08
Requerente: José Paulo dos Santos
Requerido: Real Seguros S/A

Dr. Denis Gomes Moreira
End.: Av. Miguel Rosa, nº 3775 -- Sul 1º Andar
Bairro: Piçarra
Teresina – PI **CEP: 64.001-495**

Pela presente, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito deste Juizado, nos autos do processo supra caracterizado, INTIMO-LHE do inteiro teor da petição de fls. 73/75 dos autos, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Campo Maior, 03 de outubro de 2012


Napoleão Soares do Nascimento Júnior
Diretor de Secretaria

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nº DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Dr. Denise Carmes Moreira

ENDEREÇO / ADRESSE

Al. Miguel Rosa N.º 3775, Sul, 7 Andar B-Picani

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

64.001-595 Teresina

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

Cart 4.1 1/2 43/75 prog N.º 284/08

José Paulo do Santo / Reg. Segur.

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA

BUREAU DE DESTINATION

X JERASTIANO OLIVEIRA

18/10/12

NOME LÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTWyllamy de Jesus
Agente de Correio
S.º Pratas
Div. Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS